



“É a forma como as atuais gerações satisfazem as suas necessidades sem, no entanto, comprometer a capacidade de gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.”

Relatório Brundtland (1987)



Dimensão Ambiental

Dimensão Económica

Dimensão Social



Acordo de Paris

O Acordo de Paris entrou em vigor a 4 de novembro de 2016, visa alcançar a descarbonização das economias mundiais e estabelece como um dos seus objetivos de longo prazo limitar o aumento da temperatura média global a níveis abaixo dos 2°C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C.

Agenda 2030 da ONU

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas é constituída por 17 «Objetivos de Desenvolvimento Sustentável» (ODS), aprovados por unanimidade por 193 Estados-Membros da ONU, reunidos em Assembleia-Geral a 25 de setembro de 2015.

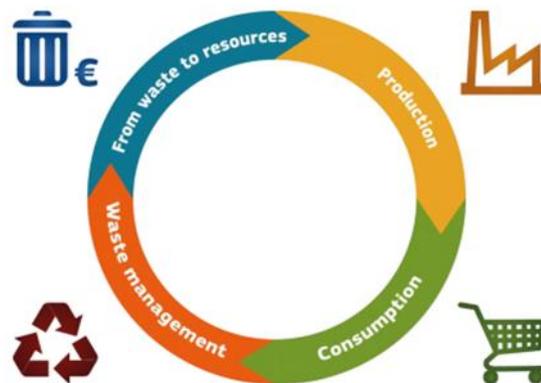
Visa a criação de um novo modelo global de governança para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar, combater as desigualdades sociais, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas.



Economia Linear



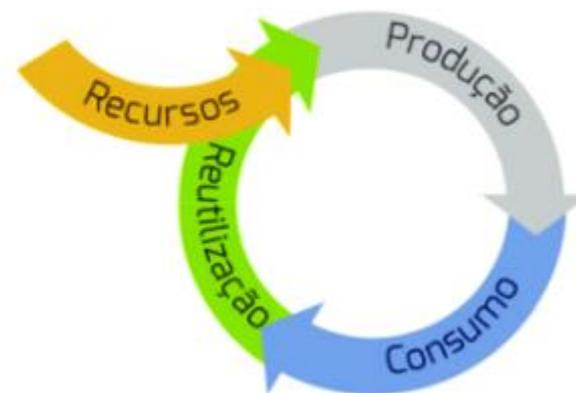
Economia Circular



Economia Linear



Economia Circular



Adotado pela Comissão Europeia a 2 de dezembro de 2015



Estimular a transição da Europa (empresas e consumidores)
para uma economia mais forte e mais circular

Reforçar a competitividade da Europa a nível mundial

Promover um crescimento económico sustentável

Criar mais emprego



Áreas Prioritárias

Produção

Consumo

Gestão de
Resíduos

Mercado de
Matérias-Primas
Secundárias

Ações Setoriais

Desperdício
Alimentar

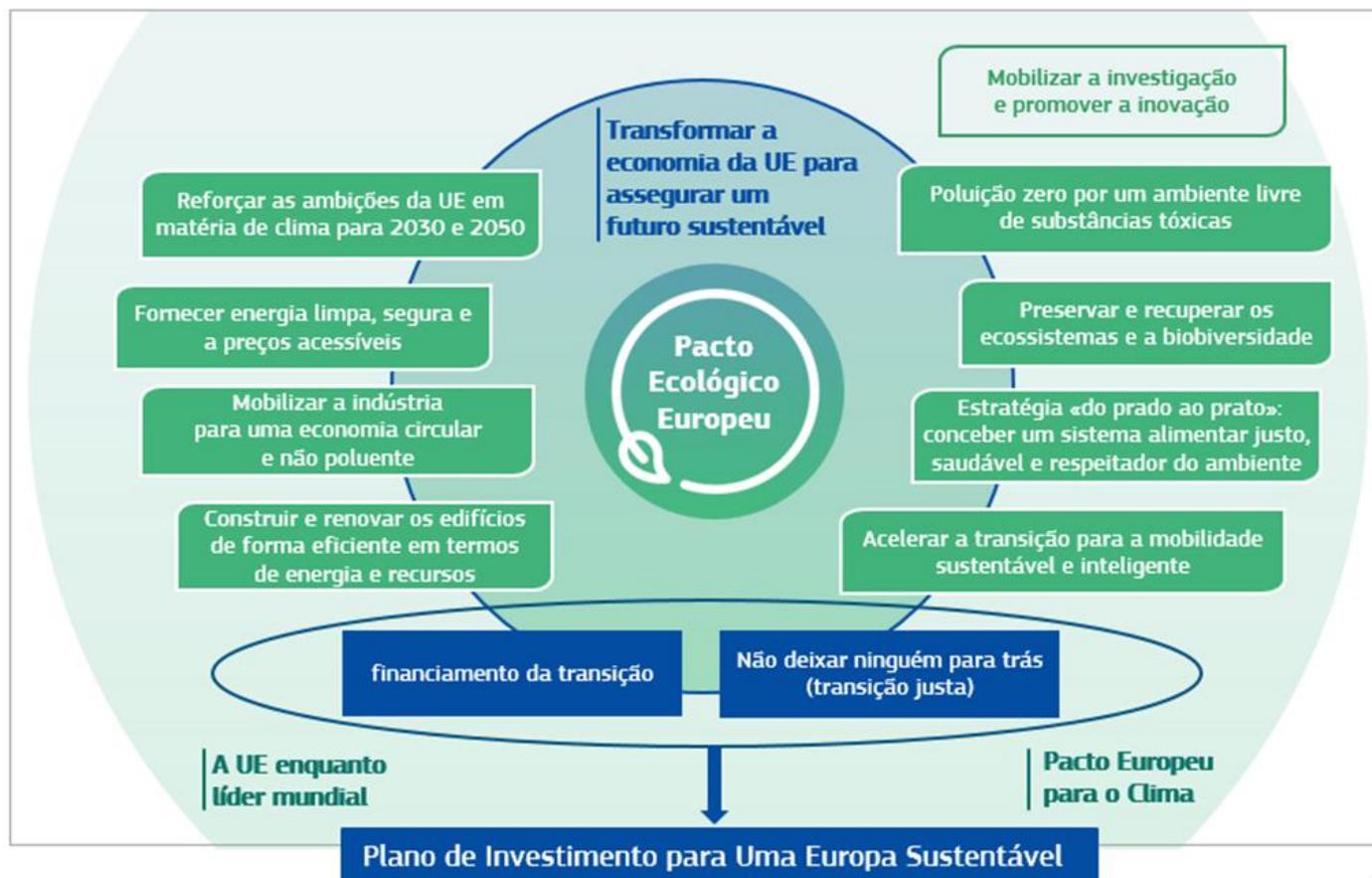
Plásticos

Construção
& Demolição

Biomassa e
Materiais de
Base Biológica

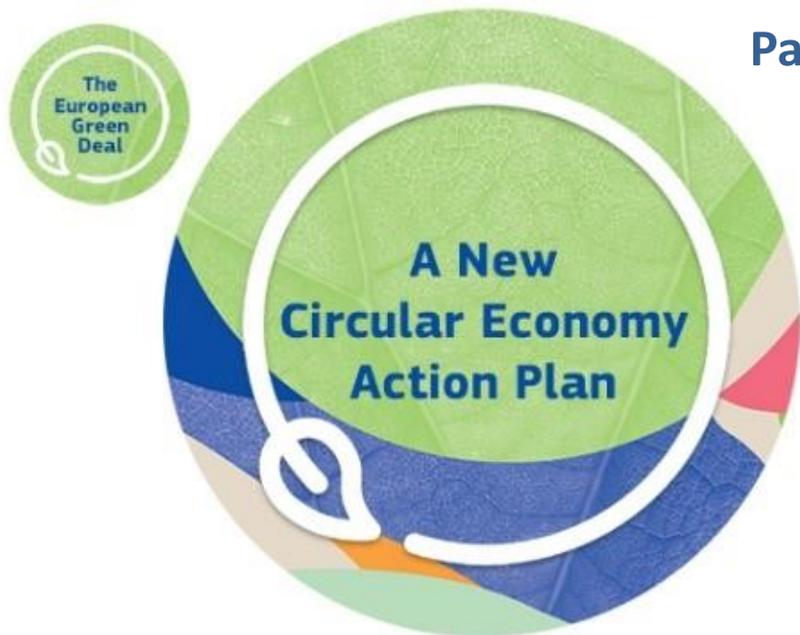
Matérias-Primas
Essenciais

Ações Horizontais: Inovação & Desenvolvimento e Monitorização



Adotado pela Comissão Europeia a 11 de março de 2020

Para uma Europa mais limpa e competitiva



Sustentabilidade
dos Produtos

Capacitar os
consumidores

Setores mais
intensivos na
utilização de
recursos

Reduzir a produção
de resíduos





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017

Plano de Ação para a Economia Circular

LIDERAR A TRANSIÇÃO | 2017 – 2020



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SAÚDE, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, ECONOMIA, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR.

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Saúde, da Economia e do Ambiente, da Ministra do Mar, da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, das Autarquias Locais, do Desenvolvimento e Coesão, da Agricultura e Alimentação e das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 5151/2018

Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2019





O PLANO DE AÇÃO PARA A ECONOMIA CIRCULAR EM PORTUGAL



Objetivos Juridicamente Vinculativos para a Reciclagem e Deposição em Aterro

Até 31 de dezembro de 2023: Recolha seletiva de biorresíduos (ou reciclagem na fonte, por exemplo através de compostagem doméstica).

Até 1 de janeiro de 2025: Recolha seletiva de têxteis.

Até 1 de janeiro de 2025: Recolha seletiva das frações de resíduos perigosos domésticos (produzidos nas habitações).

Reutilização e Reciclagem de Resíduos Urbanos

Até 2025: Mínimo de **55%** em peso.

Até 2030: Mínimo de **60%** em peso.

Até 2035: Mínimo de **65%** em peso.

Deposição em Aterro

Até 2035: Redução para **10%** ou menos da quantidade de resíduos urbanos depositados em relativamente à quantidade total de resíduos urbanos produzidos (por peso).

Objetivos Mínimos UE Juridicamente Vinculativos para a Reciclagem de Resíduos de Embalagens



	Até 31 de dezembro de 2020	Até 31 de dezembro de 2025	Até 31 de dezembro de 2030
Todas as embalagens	55%	65%	70%
Plástico	22,5%	50%	55%
Madeira	15%	25%	30%
Metais Ferrosos	50%	70%	80%
Alumínio		50%	60%
Vidro	60%	70%	75%
Papel e Cartão	60%	75%	85%

Objetivos Mínimos PT Juridicamente Vinculativos para a Reciclagem de Resíduos de Embalagens



	Até 31 de dezembro de 2022	Até 31 de dezembro de 2025	Até 31 de dezembro de 2027	Até 31 de dezembro de 2030
Todas as embalagens	63%	65%	67%	70%
Plástico	36%	50%	53%	55%
Madeira	20%	25%	28%	30%
Metais Ferrosos	60%	70%	75%	80%
Alumínio	40%	50%	55%	60%
Vidro	65%	70%	73%	75%
Papel e Cartão	65%	75%	80%	85%

Metas de gestão de embalagens reutilizáveis de bebidas



Até 31 de dezembro de 2022	Até 1 de janeiro de 2025*	Até 1 de janeiro de 2030*
As estruturas representativas de setores de atividade económica, designadamente da indústria, do comércio, da distribuição e da restauração devem adotar instrumentos de autorregulação que definam metas de gestão relativas ao volume percentual anual de bebidas colocadas no mercado embaladas em embalagens reutilizáveis, para 2025 e 2030.	Pelo menos 20% do volume anual de bebidas colocado no mercado deve ser embalado em embalagens reutilizáveis.	Pelo menos 50% do volume anual de bebidas colocado no mercado deve ser embalado em embalagens reutilizáveis.
<p>* As metas são aplicáveis na falta de adoção dos instrumentos de autorregulação.</p>		

Metas para a Recolha Seletiva de Biorresíduos



Os produtores de biorresíduos provenientes de atividades da restauração e industrial devem separá-los na origem, sem os misturar com outros resíduos, de acordo com o seguinte cronograma:

Até 31 de dezembro de 2022	Até 31 de dezembro de 2023
No caso de entidades que produzam mais de 25 t/ano de biorresíduos	Nos restantes casos

Medidas de Combate ao Desperdício Alimentar

A partir de 1 de janeiro de 2024

É proibido às empresas do retalho alimentar, à indústria de produção de alimentos, ao comércio por grosso de alimentos e aos estabelecimentos de restauração o descarte de alimentos que ainda possam ser consumidos, sempre que existam formas seguras de escoamento.



Até 31 de dezembro de 2023

Os estabelecimentos de restauração com produção de biorresíduos superior a 12 t/ano devem adotar medidas para combater o desperdício de alimentos.

As indústrias agroalimentares, empresas de *catering*, supermercados e hipermercados que empreguem mais de 10 pessoas devem adotar medidas para combater o desperdício de alimentos.

OBRIGADA!

carla.pinto@dgae.gov.pt